PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00003/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/07/1993
Classif.: ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO
Ementa:

Altera, supresivamente, dispositivos da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 17, da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O Poder Executivo pode conceder remissão de até cinquenta por cento (50%) de multas e juros decorrentes de créditos tributários, atendendo:
§ 1º - Em nenhuma hipótese a remissão de que trata este artigo pode ser superior a 1.000 (mil) UFRs, nem pode ser concedida por mais de uma vez, num único exercício, ao mesmo sujeito passivo, observando as seguintes condições:
I - A remissão de valor de até 200 UFRs poderá ser concedida e implantada diretamente pelo Secretário Municipal de Finanças;
II - A remissão de valor acima de 200 UFRs, também a cargo do Secretário Municipal de Finanças, dependerá, necessariamente, de prévia e formal aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, como condição a validá-la;
III - Nenhuma remissão "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal será admitida.
§ 2º - O Poder Executivo encaminha, mensalmente, à Câmara Municipal, relação das remissões realizadas no período, com identificação nominal de beneficiário, valores e os prazos praticados nas negociações".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de julho de 1993.

Marcílio Carrilho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 30/07/1993

OBS: REVOGADA pela Lei nº 4.641, de 17 de julho de 1995.